



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 296/2020-GP.

Leme, 30 de Abril de 2020.

Assunto: Encaminha Leis Ordinárias.

Câmara de Vereadores do Município de
Leme



PROTOCOLO GERAL 660/2020
Data: 30/04/2020 - Horário: 15:45
Legislativo

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, as Leis Ordinárias abaixo descritas, sendo que as mesmas já seguiram para a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município.

- **LEI ORDINÁRIA Nº 3.908, DE 29 DE ABRIL DE 2020** - "Adota medidas, no âmbito da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19."
- **LEI ORDINÁRIA Nº 3.909, DE 29 DE ABRIL DE 2020** - "Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.908, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Adota medidas, no âmbito da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, responsável pelo fornecimento de água, bem como pelo tratamento de esgoto, impedida de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Federal, e que impliquem a restrição da circulação de pessoas, até cessarem os efeitos do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020.

Artigo 2º - Ficam isentas da cobrança de tarifa de água e esgoto até o limite de 10 m³ vincendas de maio, junho e julho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social e inscritos no programa bolsa família.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em Leme, 29 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.909, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5734	R\$ 111.715,87
6	5	312.0002	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5737	R\$ 185.584,13
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 297.300,00
Total					R\$ 297.300,00

Parágrafo único - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 297.300,00 (duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0006	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	4338	R\$ 111.715,87
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.30	3389	R\$ 100.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-3.3.90.39	3429	R\$ 70.000,00
6	5	312.0002	02.11.01-103020025.1.047000-4.4.90.52	3430	R\$ 15.584,13
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 297.300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 29 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme